



## FREGUESIA DE SINES

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Atendendo às atribuições e competências da Junta de Freguesia, no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural e formativo da população, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Atendendo a que tem sido reconhecido um importante papel à “Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines”, no que diz respeito à formação cultural, desportiva, social e profissional dos seus associados, bem como no que respeita à sua informação e consciencialização quanto aos seus direitos e deveres perante a sociedade;

Atendendo a que a referida Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**, pessoa colectiva número 507002440, representada neste acto por, **Carlos Manuel Jesus Salvador**, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante;

E

A “**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE SINES**”, pessoa colectiva número 506210618, com sede no Largo Ramos da Costa – Edifício da Câmara Municipal de Sines, Freguesia e Concelho de Sines, representada no acto por **Marina Isabel Raposo Caetano Santos**, na qualidade de Presidente da referida Associação e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

(Âmbito de Aplicação)

- 1- O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

### **Cláusula 2ª**

(Objectivo)

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento social, cultural e formativo, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.



FREGUESIA DE SINES

### **Cláusula 3ª**

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1- No âmbito do seu objecto estatutário, apreciar assuntos de natureza social encaminhados pela Junta de Freguesia e respeitantes aos funcionários da mesma, que sejam associados do segundo outorgante;
- 2- Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
- 3- Manter o primeiro outorgante informado do planeamento das suas atividades;
- 4- Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
- 5- Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
- 6- Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
- 7- Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra acto eleitoral na Associação do segundo outorgante.

### **Cláusula 4ª**

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros).

O montante do incentivo financeiro será revisto anualmente, de forma a que corresponda a sessenta por cento (60%) do valor total das quotas mensais dos funcionários da Junta de Freguesia que sejam associados.

### **Cláusula 5ª**

(Revogação)

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.



FREGUESIA DE SINES

### **Cláusula 6ª**

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.

### **Cláusula 7ª**

(Omissões)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

### **Cláusula 8ª**

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

Sines, 11/12/2015

Pela Junta de Freguesia de Sines

O Presidente da Junta,

---

Pela Pessoa Colectiva de Direito Privado

A Presidente da Direcção,

---